

N.º 148. — Em 12 de Junho de 1852. — *De quando se deve contar o prazo para o vencimento das letras de reexportação.*

Ao Officio do Sr. Inspector d'Alfandega da Córte n.º 431 de 28 de Abril ultimo, no qual, ponderando os inconvenientes que resultão da demora em se effectuarem as reexportações para a chegada dos documentos, que autorisem a annullação das respectivas letras, pergunta, se o prazo das ditas letras deve ser contado da data, em que as reexportações se effectuarem ou da das mesmas letras, respondendo: 1.º que o Art. 242 do Regulamento de 22 de Junho de 1836 estabelece, que os prazos devem ser contados da data do despacho: 2.º que ácerca dos ponderados inconvenientes não só providencia o Art. 244 do mesmo Regulamento, mas ainda tem sido practica constante do Tribunal do Thesouro prorogar os prazos das letras, todas as vezes que isso lhe he requerido antes do vencimento dellas.

Thesouro Nacional em 12 de Junho de 1852.
Joaquim José Rodrigues Torres.

N.º 149. — GUERRA. — Circular de 12 de Junho de 1852. — *Approva, para o uso das Escolas primarias dos Menores do Arsenal de Guerra, e dos Corpos, em que as houver, o Compendio d'Arithmetica do Lente da Academia de Marinha José Joaquim d'Avila.*

Illm. e Exm. Sr. — Havendo por bem Sua Magestade o Imperador Approvar, para o uso das Escolas primarias dos Menores dos Arsenaes de Guerra, e dos Corpos, em que as houver, o Compendio de Arithmetica publicado pelo Capitão do Corpo de Engenheiros e Lente da Academia de Marinha José Joaquim d'Avila: assim declaro e

V. Ex. para seu conhecimento e execução na parte que lhe toca.

Deos Guarde a V. Ex. — Manoel Felizardo de Sousa e Mello. — Sr. Presidente da Provincia de...

N.º 150. — Aviso de 14 de Junho de 1852. — *Determina que com os mappas mensaes dos Corpos de Mato Grosso venhão tambem os dos cavallos do Corpo de cavallaria.*

Illm. e Exm. Sr. — De Ordem de Sua Magestade o Imperador declaro a V. Ex., que com os Mappas mensaes dos Corpos deverá tambem remetter os dos cavallos do Corpo de Cavallaria.

Deos Guarde a V. Ex. — Manoel Felizardo de Sousa e Mallo. — Sr. Presidente da Provincia de Mato Grosso.

N.º 151. — FAZENDA. — Em 16 de Junho de 1852. *Sobre o vencimento dos Empregados que substituem outros em seus impedimentos, gratificação ao substituto do Procurador Fiscal, &c.*

Joaquim José Rodrigues Torres, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, sobre o Officio do Sr. Inspector da Thesouraria da Provincia de Piauby n.º 20 de 18 de Fevereiro ultimo com os seguintes quesitos: 1.º qual o vencimento que compete a hum Empregado por substituir a outro na sua falta ou impedimento, quando não pertencer á mesma classe: 2.º qual a gratificação do substituto do Procurador Fiscal na hypothese do § 2.º do Artigo 34 do Decreto n.º 870 de 22 de Novembro do anno passado: 3.º se o Procurador Fiscal continúa a perceber a gratificação correspondente á metade do ordenado conforme o Ar-